



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 129/2010

**Contrato para a locação de um grupo gerador novo (primeiro uso), incluindo instalação, operação e manutenção do equipamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 152 do Pregão n. 093/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Genset Comércio e Locação de Grupos Geradores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa GENSET COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES LTDA., estabelecida na Rodovia BR 277, n. 2850, cj. 06, Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81540-115, telefone (41) 3434-3879 / 9624-5394, inscrita no CNPJ sob o n. 08.686.288/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Lucélia de Andrade, inscrita no CPF sob o n. 020.306.789-45, residente e domiciliada em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a locação de um grupo gerador novo (primeiro uso), incluindo instalação, operação e manutenção do equipamento, pelo período de 60 (sessenta) meses, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de um grupo gerador, incluindo instalação, operação e manutenção do equipamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. O equipamento deverá ser instalado pela Contratada no Subsolo I da sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, conforme croqui anexo a este Contrato, e se destina a atender o Centro de Processamento de Dados (CPD) do TRESA.

1.3. A contratada deverá fornecer e instalar grupo-gerador novo, de primeiro uso, com as seguintes características mínimas:

- a) trifásico, com capacidade mínima de 40 kVA em Standby, 60Hz, com combustão a óleo *diesel*;
- b) com proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento (carenado e silenciado, 75dB(A) a 1,5m), modelo SSL (Super Silenciado Leve);
- c) com regulador eletrônico de velocidade;
- d) partida automática, com fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro, em no máximo 30 segundos após a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária (o grupo-gerador deverá ser dotado de resistência de pré-aquecimento de, no máximo, 1,2 kW);
- e) motor a diesel, de 4 tempos;
- f) gerador síncrono, especial para cargas deformantes, com distorção harmônica total inferior a 5% (cinco por cento), corrente de curto-circuito de 3 (três) vezes a corrente nominal, regulador de tensão automático;
- g) dimensões máxima da cabine (comprimento x largura): 2,30m x 1,20m;
- h) peso máximo do equipamento: 1300Kg – o equipamento deverá estar apoiado na laje em toda a sua extensão, de modo a evitar cargas concentradas em pequenos pontos do piso;
- i) tanque de combustível dentro da cabine, com capacidade mínima de 100 (cem) litros;
- j) equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, com carenagem nova, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, medidor de combustível, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções específicas para o sistema alternativo;
- k) escapamento que direcione os gases de escape do motor do equipamento para a área externa, conforme croqui anexo; e
- l) escapamento do grupo-gerador deverá ter pintura preferencialmente na cor branca, bem como fixação adequada, de modo a evitar vibrações e ruídos.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 093/2010, de 08/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/10/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 1.474,99 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento, o Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 124,99 (cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.099,94 (dois mil, noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando-se o

valor mensal fixado na subcláusula 2.1 e o funcionamento do equipamento por 5 (cinco) horas mensais estimadas, ao custo do preço constante na subcláusula 2.2.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após atestação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001905, em 01/11/2010, no valor de R\$ 3.199,96 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 093/2010 e em sua proposta;

10.1.2. instalar o grupo-gerador, em modo stand by, no subsolo 1 da sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.2.1. a Contratada deverá entregar ao Gestor do contrato, antes da instalação, sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo fixado na subcláusula 10.1.2, catálogo e/ou manual, em português, contendo todas as características técnicas do equipamento a ser instalado, para aprovação;

10.1.3. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador;

10.1.4. instalar o equipamento de acordo com o croqui anexo ao Projeto Básico, compreendendo o fornecimento de cabos e conectores necessários, sendo que o quadro de energia que alimenta o CPD do TRESA ficará a cerca de 3 (três) metros de distância do local onde será instalado o grupo-gerador;

10.1.5. em sendo normal o fornecimento de energia elétrica pela concessionária, iniciar a correção de problemas no grupo-gerador em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação pelo TRESA, devendo colocar o equipamento em condições de uso nos prazos máximos de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas, quando não forem necessárias novas peças; ou
- b) 5 (cinco) dias, quando necessárias novas peças.

10.1.6. em sendo anormal o fornecimento de energia elétrica pela concessionária ou em períodos essenciais para o TRESA, iniciar a correção de problemas no grupo-gerador em até 1 (uma) hora, contada da solicitação pelo TRESA, devendo colocar o equipamento em condições de uso no prazo máximo de 2 (duas) horas, independentemente da necessidade de troca de peças;

10.1.6.1. os períodos essenciais para o TRESP somam cerca de 20 (vinte) dias ao ano, sendo que as datas serão previamente definidas pelo Gestor do contrato;

10.1.7. providenciar a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares, caso não seja possível corrigir os defeitos nos prazos fixados nos subitens 10.1.5 e 10.1.6;

10.1.8. realizar a manutenção do equipamento;

10.1.9. responsabilizar-se pela operação do grupo-gerador, em caso de falha do modo automático;

10.1.10. dispor de técnicos especializados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário das 7 às 21h, visando ao atendimento a chamados efetuados, pelo TRESP, motivados pelo funcionamento inadequado do grupo-gerador ou pela falta de combustível;

10.1.11. arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato, não tendo seus empregados e prepostos qualquer vínculo empregatício com o TRESP;

10.1.12. enviar técnico especializado, 1 (uma) vez por semana, no mínimo, para colocar em funcionamento o motor, realizar manutenção preventiva no grupo-gerador e, ainda, verificar se este operando normalmente;

10.1.13. reabastecer o grupo-gerador, sempre que necessário, mantendo o tanque de combustível sempre com, no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros, bem como substituir o combustível que este estiver degradado e inapto à utilização;

10.1.14. executar a manutenção preventiva e a corretiva de acordo com as indicações do fabricante, tais como troca de óleo/filtro do óleo lubrificante, troca da água do sistema de arrefecimento, troca do filtro de ar, etc;

10.1.15. fornecer todos os materiais e as ferramentas necessários à operação e à manutenção do grupo-gerador, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento e com as orientações do fabricante;

10.1.16. executar todas as operações de manutenção preventiva e corretivas preferencialmente fora do horário de expediente do TRESP, salvo quando forem necessárias intervenções imediatas, sendo indispensável o prévio agendamento dos serviços;

10.1.16.1. todos os custos de manutenção e operação, inclusive os referentes ao fornecimento de combustível e lubrificantes, correrão por conta da Contratada;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados à execução do objeto desta licitação;

10.1.18. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESP;

10.1.19. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.20. reparar ou substituir, às suas expensas, todas as peças afetadas pela utilização do equipamento;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.22. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.23. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.25. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 093/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "f" deste subitem é de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCÉLIA DE ANDRADE  
SÓCIA-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

- anexo do Contrato -



